DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.320, DE, 13 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação da Creche-Escola "Karina de Amorim Silva", nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, no município de Orindiúva-SP".

Maurício Bronca, Prefeito Municipal de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Sistema Municipal de Ensino a Creche Escola "Karina de Amorim Silva", no município de Orindiuva.

§ 1º - A referida denominação passa a constituir a Patrona da Unidade Escolar, ora criada.

§ 2º - A referida Unidade Escolar de Educação Infantil está localizada na Rua Horacina Andrade Borges, s/nº., no Bairro São Luiz, na cidade de Orindiuva-SP.

Art. 2º - O dever constitucional do município com este segmento, inserido na Educação Básica será efetivado mediante a garantia de matrícula e permanência das crianças na faixa etária de zero a três anos de idade.

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a Supervisão Educacional da referida instituição escolar, após autorização de funcionamento deliberado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocadas aos serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de agosto de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: HT/+MZPB

LEI Nº 1.321, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil "Luiz Adriano da Costa", nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - no município de Orindiuva - SP".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantada a criação no Sistema Municipal de Educação, a Escola Municipal de Educação Infantil "Luiz Adriano da Costa", no município de Orindiuva, cuja denominação foi dada conforme a Lei 1.017, de 13 de março de 2009.

Parágrafo único: - O Ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é do Conselho Municipal de Educação, nos termos das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Art. 2º - O dever constitucional do município com este segmento, inserido na Educação Básica, será efetivado mediante a garantia de matrícula e permanência das crianças na faixa etária de quatro a cinco anos de idade.

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão educacional da

referida instituição escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocada aos serviços do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva, 13 de agosto 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: HT/+MZPB

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 54/2015, Modalidade Convite nº 40/2015, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço por item, em favor da empresa A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA - ME, no valor de R$ 22.981,70 (Vinte e dois mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), visando a contratação de empresa para fornecimento de frutas e verduras. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Município de Orindiúva, 13 de julho de 2015. Maurício Bronca – Prefeito Municipal de Orindiúva. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: K1PONFCN